



Portal de Legislação do Município de Capão da Canoa / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 24/03/2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de deliberação colegiada, com caráter permanente, vinculado a estrutura da Administração Municipal para planejar, executar, coordenar, normatizar e fiscalizar a política Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico do Município de Capão da Canoa.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e de Patrimônio Histórico:

- I - Estabelecer diretrizes gerais e orientar a política e as ações de desenvolvimento de valorização e execução da Cultura em seus diversos segmentos, da identificação e valorização do Patrimônio Histórico, conforme as iniciativas dos agentes, públicos e privados, ao atendimento dos interesses da comunidade cultural e implementação do interesse público;
- II - Contribuir para definição das metas, objetivos e critérios, para a execução dos programas e atividades, permanentes e transitórias, desenvolvidas na área da cultura e da identificação e valorização do patrimônio histórico a serem desenvolvidos sob gestão ou parceria com a Administração Pública na adequação às diretrizes gerais;
- III - Examinar e opinar sobre as proposições de implantação aos programas e atividades culturais ou de identificação e valorização do patrimônio histórico a serem desenvolvidos sob gestão ou parceria com a Administração Pública na adequação às diretrizes gerais;
- IV - analisar, definir e orientar os procedimentos de geração, captação e destinação dos recursos para a área da cultura e dos empreendimentos na identificação e valorização do patrimônio histórico;
- V - incentivar e colaborar no desenvolvimento da articulação das ações entre os diversos segmentos e organismos ligados à produção, difusão cultural e de identificação e preservação do patrimônio histórico;
- VI - emitir parecer sobre questões técnico-culturais, no auxílio e subvenções que forem solicitadas ao Município pelas entidades culturais e artísticas;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais e identificação do Patrimônio Histórico;
- VIII - aprovar, acompanhar e propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo departamento de Cultura através da Secretaria a qual se encontra subordinada;
- IX - estudar, pesquisar e sugerir ações que visem a proteção dos valores culturais e de identificação e preservação do patrimônio histórico da comunidade caponense;
- X - propor e fiscalizar a aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico de Capão da Canoa;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico criado por esta Lei, será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber: **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.154, de 18.02.2016](#))*

I - três membros titulares, indicados pelo Executivo Municipal, sendo um representante de cada um dos órgãos seguintes:

- a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Departamento de Cultura.

II - quatro membros, sendo um representante de cada um dos segmentos culturais seguintes:

- a) Artesanato;
- b) Artistas Caponenses;
- c) Clubes de Serviço;
- d) Dança Folclórica.

III - um membro representante da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC;

IV - um representante da Fundação Pró-Música de Capão da Canoa.

§ 1º As entidades que desenvolvem atividades culturais no Município, vinculadas aos segmentos referidos no artigo 3º, inciso II, e que estiverem legalmente constituídas com seu Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, poderão indicar candidatos para titulares e suplentes deste Conselho.

§ 2º Os Conselheiros legalmente nomeados, escolherão entre as pessoas indicadas pelas entidades referidas no Parágrafo Primeiro, os quatro representantes dos segmentos culturais referidos no artigo 3º, Inciso II.

§ 3º Para o primeiro mandato, os quatro representantes dos segmentos culturais referidos no artigo 3º, Inciso II, serão escolhidos pela Comissão responsável pela organização do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

§ 4º Para cada indicação de um membro titular, será também indicado um membro suplente.

~~Art. 3º - O Fundo criado por esta Lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber: *(redação original)*~~

Art. 5º Para a formação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, o Departamento de Cultura solicitará das entidades citadas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º para a indicação dos seus representantes.

Art. 6º Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os conselheiros não receberão Jetom ou qualquer outra espécie de remuneração pelas atividades desenvolvidas junto ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura contará com uma secretaria executiva vinculada ao Departamento de Cultura, incumbida de dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico elegerá seu Presidente, Vice Presidente. Primeiro e segundo secretário, na forma de seu Regimento interno.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada em 90 dias, pelo Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de março de 2006.

*JAIRO MARQUES
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*ADALBERTO LUIZ MAGRIN
Secretário de Administração*

*ANDRÉ DA SILVEIRA SANTOS
Secretário de Turismo, Indústria e Comércio*

*REGINA ROSANE WITT MARQUES
Secretária de Educação*

*JOEL DE MATOS NOVASKI
Secretário Interino de Obras e Saneamento*

*LAÉRCIO CARVALHO DOS SANTOS,
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento*

*DEOCLÉCIO RODRIGUES NICHELI
Secretário de Coordenação dos Distritos*

*DAIANA NOVASKI DE MATOS
Secretária Interina de Assist. e Bem Estar Social*

*PEDRO PAULO MOTA
Secretário da Fazenda*

*FERNANDO CAMPANI
Secretário da Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária*

*GABRIEL MAROSO TONETTO
Secretário Interino da Saúde*